



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2024;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024;

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO A “EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), APOIO A COLETA SELETIVA, IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO DE ECOPONTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL” PROJETO E RECUPERAÇÃO DE ÁREA, PARA ATENDIMENTO DO PERÍMETRO URBANO E OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

IMPUGNANTE: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ: 08.827.501/0001-58.

IMPUGNADO: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024

Trata-se de Impugnação Administrativa apresentada pela Empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. no bojo da Concorrência Pública n.º 001/2024 da Prefeitura de Juína/MT com o seguinte requerimento:

“Diante de todo o exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação para corrigir os itens acima indicados, no que se refere à exclusão da técnica como critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Como consequência, requer-se a republicação do Edital, com a renovação dos prazos para a formulação da proposta e preparação dos documentos de habilitação”.

Para sustentar seu pleito salientou ter havido as seguintes irregularidades.

“- Irregularidade na condução dos procedimentos prévios à concessão dos serviços;
- Irregularidade e inadequação da escolha do critério de julgamento para o certame”.

Houve as respectivas fundamentações fático-jurídicas a respeito do tema.

É o relatório.

Passo a decidir.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

Com relação ao primeiro tema, imperioso registrar que a Prefeitura de Juína/MT não recebeu nenhum num tipo contribuição da Impugnante no curso da Consulta Pública nº. 001/2023 - Processo Administrativo nº. 037/2024 e, muito embora tenha anexado ao pleito *sub examine* documento denominado “Contribuições à Consulta Pública da Concessão dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos no Âmbito Municipal”, não fez prova de seu envio e/ou protocolo tempestivo a Administração.

Portanto, suas alegações encontram-se totalmente divorciadas de elementos probatórios que possibilitem torna-lhes próspera, fazendo com que seja aplicável ao caso concreto as disposições contidas no Código de Processo Civil, *in verbis*:

**“Art. 373. O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito”;**

Diante disso, há que ser tido por superado esse primeiro ponto da peça impugnatória.

No que tange a arguição de que a escolha do julgamento – técnica e preço – contraria o ordenamento jurídico vigente, salienta-se que além de conflitar com o Poder Discricionário da Administração Pública poder eleger tal critério, desconsidera os inúmeros processos licitatórios em que ela própria sagrou-se vencedora ofertando OUTORGAS MILHONÁRIAS, à exemplo da Concessão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário dos Blocos 1 e 4 do CEDAE, Estado do Rio de Janeiro e do Município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, em que foram pagos aproximadamente **quinze bilhões de reais e de trezentos e oitenta e cinco milhões de reais**, esse último com um ágio de 726% sobre o valor da outorga mínima, vejamos:

Home » Notícias » Aegea Saneamento vence blocos 1 e 4 no leilão da CEDAE no Rio de Janeiro

AEGEA SANEAMENTO VENCE BLOCOS 1 E 4 NO LEILÃO DA CEDAE NO RIO DE JANEIRO

A Aegea Saneamento, por meio do consórcio formado pela companhia, Grupo Equipav, GIC (Fundo Soberano de Singapura) e Itaúsa, venceu a disputa de dois dos quatro blocos da Concorrência Pública nº01/2020, promovida pelo Estado do Rio de Janeiro com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), realizada no dia 30/04 na B3. A concorrência teve como objeto a concessão plena para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água para 35 municípios do Estado do Rio de Janeiro, que contempla a execução de obras de infraestrutura, melhorias, manutenção e operação dos sistemas, além de prever investimento de R\$ 30 bilhões, nos 35 anos de contrato.

A Aegea conquistou os blocos 1 e 4, que contemplam as regiões Sul, Norte e Centro da capital e 26 cidades do estado do Rio de Janeiro, beneficiando mais de 10 milhões de pessoas. Entre os investimentos previstos estão a destinação de R\$ 2,9 bilhões para a Baía do Rio Guandu e R\$ 2,6 bilhões para a despoluição da Baía de Guanabara. O complexo lagunar da Barra da Tijuca irá receber R\$ 250 milhões.

O leilão contou com a participação de outros três grupos. O consórcio Aegea ofereceu o lance de R\$ 8,2 bilhões e R\$ 7,2 bilhões nos blocos 1 e 4, respectivamente e que resultou nas vitórias da companhia.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

[B]³ Produtos e Serviços Market data e Índices Soluções Regulação B3

ÁREA DO INV

Notícias > Leilão

Leilão

30/11/2023

Prefeitura de Governador Valadares (MG) realiza leilão na B3 para concessão dos serviços de água e esgoto

Aegea foi a vencedora, com oferta de R\$ 385 milhões, um ágio de 726,18%

f t in

Ora, sabemos que os valores dispendidos pela vencedora nos leilões que adotaram como critério de julgamento “maior valor da outorga”, **são integralmente pagos pelos usuários através das tarifas**, contrariando o próprio discurso da impugnante que afirma a necessidade de se prestigiar a proposta mais vantajosa para a administração em benefício da modicidade tarifária.

Ademais, sabe-se que a impugnante atualmente é controladora das concessionárias responsáveis pela prestação de serviços em mais de 150 cidades em todo país, sendo aproximadamente 50 contratos, conforme apresentado em sua página oficial (<https://www.aegea.com.br/quem-somos>), dos quais 23 estão no Estado de Mato Grosso, sendo que em vários deles o critério de julgamento eleito foram o de técnica e preço (Campo Verde, Barra do Garça, Sinop, Teresina) e recentemente três grandes leilões por maior outorga (CEDAE/RJ, Governador Valadares/MG e Jarú/RO), contudo, a adoção do critério de julgamento por técnica e preço adotada por essa administração é taxado de antieconômico pela impugnante, ou seja quando interesse/conveniente a impugnante a “técnica e preço” e a melhor opção de licitação, quando a mesma não detém a técnica necessária para o processo, ai a modalidade “técnica e preço” para a ser a pior para a administração na ótica da empresa.

Há de se destacar ainda que a empresa teve 35 dias úteis, para questionar, discutir, expor suas queixas e outros questionamentos, mas, deixa para o último dia, na última tarde e um movimento conhecido no jargão jurídico como meramente protelatório, pois se realmente estivesse interessada no processo, já o teria questionado desde o início.

Por fim, rememora-se que a melhor Doutrina, representada pelo Mestre Marçal Justen Filho, admite a aplicação do critério “técnica e preço” nas contratações de grande vulto e cuja execução dependa do domínio de tecnologia que não se encontre à disposição de profissionais comuns:



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

“As licitações de melhor técnica e de técnica e preço foram reservadas para situações especialíssimas. A Lei não distinguiu os casos em que caberia a licitação de técnica e preço e aqueles em que se aplicaria a licitação de melhor técnica. O diploma referiu-se ao cabimento indistinto de ambas as modalidades. Como regra, aplicam-se à contratação de serviços em que a atividade do particular seja predominantemente intelectual. São hipóteses em que há uma atuação peculiar e insubstituível do ser humano. **MAS TAMBÉM SERÁ CABÍVEL SUA ADOÇÃO EM OUTRAS ESPÉCIES DE CONTRATAÇÕES, DE GRANDE VULTO E CUJA EXECUÇÃO DEPENDA DO DOMÍNIO DE TECNOLOGIA QUE NÃO SE ENCONTRE À DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS COMUNS**”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 8ª Ed., São Paulo, 2000, págs. 459 e 460).

Ante as considerações constantes da íntegra do processo licitatório, em especial no “Caderno Jurídico”, inquestionável é o entendimento de que a concessão de serviços públicos exige o domínio de técnicas operacionais complexas e sofisticadas, pois está inserida em ações de saúde pública e saneamento ambiental, com o fim precípua de proporcionar o bem-estar da coletividade.

Nesta linha, se vislumbra plenamente regular a aplicação do tipo de licitação técnica e preço a ser adotado pela Prefeitura Juína/MT, no Edital de Concorrência publicado.

Ante ao exposto, julgo **improcedente** a Impugnação Administrativa apresentada pela Empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. no bojo da Concorrência Pública n.º 001/2024 da Prefeitura de Juína/MT e mantenho incólume os termos do edital.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juína/MT, 26 de julho de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria n.º 8.013/2024